



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Portaria SEMASTH/GAB nº 020/2020

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Daiana Silveira Silva Izabel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 645/2017 de 01 de julho de 2017, RESOLVE tornar público a organização dos serviços seguindo as orientações do DECRETO Nº 26 DE 21 DE MARÇO DE 2020, sem prejuízo ao atendimento à população de Tanguá:

Art. 1º. O SINE funcionará em regime de Home office, com atendimentos via e-mail sinetangua@gmail.com;

Art. 2º. O Conselho Tutelar, obedecerá ao regime de atendimento ao público das 10:00 às 15:00hs, de segunda a sexta, com atendimentos individuais. Ainda com plantão no telefone móvel 21 984856269, 24hs por dia, os 7 dias da semana;

Art. 3º. O CREAS e o CEAM funcionarão em regime de Home office, com atendimentos via e-mail: creastangua@hotmail.com e ceamtanguarj@gmail.com e pelo telefone 21 984856270;

Art. 4º. Os CRAS de Vila Cortes, Posse dos Coutinhos, Centro e Bandeirantes, o Semasth Itinerante e o Cadastro Único, obedecerão ao regime de atendimento ao público das 10:00 às 15:00hs, as terças e quintas, com atendimentos individuais;

Art. 5º. O gabinete da SEMASTH, obedecerá ao regime de atendimento ao público das 10:00 às 15:00hs, de segunda a sexta-feira, com atendimentos individuais;

Art. 6º. Fica mantido o sistema escalonado de trabalho, sendo dispensados servidores idosos, diabéticos e hipertensos com a doença comprovadamente descontrolada, portadores de doenças respiratórias, câncer, HIV e portadores de outras doenças autoimunes, assim como as servidoras em estado gravídico ou que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) que passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico expedido pelo Secretário de Estado de Saúde e comunicar a chefia imediata as condições de saúde apresentadas;

Art. 7º. Fica restrita à parentes de primeiro grau a participação em velórios nas Capelas dos Cemitérios Municipais, obedecendo o distanciamento mínimo de 02 metros entre elas, optando, preferencialmente pelo exterior de suas dependências e nos procedimentos referentes aos sepultamentos deverão ser obedecidas as determinações da ANVISA, disponíveis na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

Art. 8º. Todo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações de higienização pessoal e do espaço utilizado, obedecendo ainda o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas. Em caso de espera optar para que seja realizada no exterior das dependências do equipamento, mantendo o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas e evitando aglomeração.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Tanguá, 21 de março de 2020.

DAIANA SILVEIRA SILVA IZABEL
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Mat. 4129